



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241



LEI Nº 385/2013

De 06 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Bernardo Sayão e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão - PDABS, um instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de preservação, manejo e expansão da arborização urbana no Município.

Art. 2º - São princípios fundamentais para a execução da política Ambiental Urbana de Bernardo Sayão, instituídos pela Lei nº 046/07 – Código Municipal de Ambientes de Bernardo Sayão:

- I. Função social da cidade e do direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural do Município e que deve levar em conta o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- II. Sustentabilidade, que consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado, e política e institucionalmente democrático;
- III. Gestão democrática, garantindo a participação da população em todas as decisões de interesse público por meio do acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º - Constituem objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana – PDABS:

- I. Estabelecer as diretrizes de planejamento, diagnóstico, implantação e manejo permanentes da arborização urbana;
- II. Monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes no tecido urbano;
- III. Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos e seus elementos visuais;
- IV. Implementar e manter a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, qualidade de vida e equilíbrio ambiental;
- V. Definir um conjunto de indicadores de planejamento e gestão ambiental de áreas urbanas e unidades de planejamento, por meio de cadastro georeferenciado dos espaços livres;
- VI. Estabelecer critérios de distribuição e dimensionamento da arborização nas unidades de planejamento, por meio de diferentes escalas e funções do sistema de espaços livres;
- VII. Estabelecer critérios de acompanhamento e fiscalização dos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil nas atividades que exerçam com reflexos na arborização urbana;
- VIII. Integrar e envolver a sociedade, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana;
- VIII. Orientar o manejo da arborização urbana, através de cursos, palestras e atividades afins, sempre direcionados ao âmbito cultural, ambiental, turístico e paisagístico.
- X. e ainda o disposto nos art. 73, 74 e 75 Código de Meio Ambientes do Município de Bernardo Sayão:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - São diretrizes do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão - PDABS:

- I. Estabelecer programas de arborização, através de projetos que contemplem as características e peculiaridades da cidade;
- II. Criar, executar e manter atualizado o inventário da arborização urbana de Bernardo Sayão;
- III. Adequar os projetos de arborização à estrutura viária existente, levando em consideração suas características de uso e ocupação;
- IV. Planejar a arborização conjuntamente com as instituições públicas e privadas responsáveis pelos projetos de implantação e ampliação da infraestrutura urbana;
- V. Criar e operar um sistema de informações de plantio e manejo da arborização urbana de Bernardo Sayão – SIBS;
- VI. Elaborar e executar o Programa de Implantação e Manejo da arborização pública do Município;
- VII. Planejar e identificar a arborização existente, como meio de tornar a cidade mais atrativa ao turismo, entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico;
- VIII. Compatibilizar e integrar os projetos de arborização urbana com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações;
- IX. Compatibilizar e integrar os projetos de arborização de vias com a sinalização de trânsito;
- X. Observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT quanto aos critérios de acessibilidade em áreas públicas;
- XI. Estabelecer critérios para propiciar a atração da avifauna regional na arborização de logradouros públicos;
- XII. Promover programas e parcerias com a comunidade científica e tecnológica objetivando a sensibilização e educação ambiental da comunidade, para a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone: (**63) 3422-1241

preservação da arborização urbana e formação de agentes multiplicadores para sua preservação.

XIII. Priorizar o atendimento preventivo à arborização urbana.

§ 1º - Na arborização urbana devem ser utilizadas predominantemente espécies nativas adequadas a cada situação específica, com vista a promover a biodiversidade;

§ 2º - As normas e procedimentos técnicos definidos no Manual de Orientação Técnica de Arborização Urbana de Bernardo Sayão, deverão ser cumpridos pelos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, cujas atividades exercidas tenham reflexos na arborização urbana.

§ 3º - Fica criado o Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana que deverá ser implementado no prazo previsto no Capítulo das Disposições Finais Transitórias desta Lei

§ 4º - Na execução de serviços de implantação, manutenção e substituição de infraestrutura deverão ser estabelecidos procedimentos de comunicação formais entre órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, de modo a preservar a arborização existente e a implantação de novos projetos.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E MEDIDAS DA EXECUÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I

DA INSTRUMENTAÇÃO

Seção I

Da Produção de Mudas e Plantio

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM deverá manter uma estrutura para produção de mudas, a qual deverá:

- I. Manter um programa de coleta de sementes de diversas espécies para abastecer o Banco de Sementes, identificando e cadastrando árvores-matrizes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

- II. Organizar um programa de produção de mudas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e adequados para plantio em áreas públicas;
- III. Implantar uma estrutura para formar o Banco de Sementes, com câmaras de armazenamento para conservar a viabilidade das sementes coletadas, segundo orientações técnicas;
- IV. Realizar, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, testes de espécies nativas conhecidas ou não, visando adotá-las na arborização urbana;
- V. Realizar a distribuição de sementes e mudas de espécies aptas à arborização urbana;
- VI. Realizar estudos de fenologia de árvores matrizes das espécies selecionadas para a arborização urbana.

Art. 6º - Os órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, as empresas públicas ou privadas que promovam distribuição de mudas à população deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde receberão as orientações técnicas pertinentes.

Art. 7º - A execução do plantio das espécies arbóreas e arbustivas em áreas públicas deverá atender as especificações técnicas definidas no Manual de Orientação Técnica de Arborização Urbana de Bernardo Sayão.

Parágrafo único - Em caso de plantio de espécies nos passeios públicos, por parte do proprietário de imóvel particular, este deverá atender as especificações técnicas definidas no Manual de Orientação Técnica de Arborização Urbana de Bernardo Sayão, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º - Os plantios em passeio público somente poderão ser realizados quando em conformidade com o estabelecido no Manual de Orientação Técnica de Arborização Urbana de Bernardo Sayão.

Art. 9º - Os projetos viários, que contemplem canteiros centrais de avenidas e ruas projetadas a serem executadas no Município, devem ser dotados de condições para receber arborização, sendo obrigatório ao executor das obras considerar a preparação diferenciada entre o leito carroçável e a área de plantio.

Art. 10 - Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado, conforme estabelecido no Manual de Orientação Técnica de Arborização Urbana de Bernardo Sayão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

Seção II

Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana

Art. 11 - Após a implantação da arborização urbana será indispensável a vistoria técnica periódica para a realização dos trabalhos de manejo e conservação.

Art. 12 - Serão realizadas vistorias técnicas periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução, como para reparos de danos porventura existentes.

Art. 13 - O sistema radicular das árvores será mantido íntegro, salvo necessidade técnica comprovada, e mediante poda executada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

Art. 14 - A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 15 - Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM poderá eliminar, a critério técnico, as mudas estabelecidas por regeneração natural nas áreas públicas ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão - PDABS.

Art. 17 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, em conjunto com as empresas concessionárias dos serviços públicos, promoverão a capacitação permanente de seus colaboradores vinculados à implantação, manutenção e conservação da arborização no Município.

Subseção I

Da Poda

Art. 18 - Os trabalhos de poda nas árvores plantadas em áreas públicas serão executados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

Parágrafo único - No caso da execução da poda por outras instituições ou entidades públicas ou privadas credenciadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM autorizará e supervisionará o serviço, que será executado de acordo com o Manual de Orientação Técnica de Arborização Urbana de Bernardo Sayão.

Subseção II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

Dos Transplantes

Art. 19 - Os transplantes de árvores adultas ou em desenvolvimento em áreas públicas, deverão ser realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

Parágrafo único - No caso da realização de transplantes por outras instituições públicas ou privadas capacitadas e credenciadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM deverá autorizar e supervisionar o serviço, que será executado de acordo com as orientações técnicas da legislação vigente.

Art. 20 - O período mínimo de acompanhamento profissional do vegetal transplantado será de dezoito meses, devendo ser apresentado relatório pelo responsável técnico, informando as condições do(s) vegetal (is) transplantado (s), e o local de destino do (s) mesmo (s), acompanhado de registro fotográfico.

Art. 21 - A qualquer tempo, quando houver alterações das condições da árvore transplantada o responsável técnico deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas das alterações, ou, em caso de morte da árvore, deverá atender a legislação vigente quanto à reposição.

Art. 22 - O local de destino da árvore transplantada, incluindo passeio, meio-fio, redes de infra-estrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.

Seção III

Do Plano de Manejo

Art. 23 - O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

- I. Unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização do Município;
- II. Realizar o inventário quali-quantitativo da arborização de áreas públicas do Município, na forma de cadastro informatizado e georeferenciado e mantê-lo permanentemente atualizado e integrado ao Sistema de Informações Municipais de Bernardo Sayão - SIBS;
- III. Definir metas plurianuais de implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão – PDABS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

- IV. Identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, seja por características intrínsecas ou em função da localização no logradouro público, e definir metodologia de manutenção ou de substituição gradual.
- V. Identificar indivíduos afetados sob os aspectos fitossanitários, ocacidade e desequilíbrio, buscando alternativas para recuperação ou sua substituição;
- VI. Definir metodologia de combate à ervas de espécies danosas;
- VII. Dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana
- VIII. Identificar áreas potenciais para novos plantios priorizando o adensamento em setores menos arborizados do Município.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Programa de Educação Ambiental

Art. 24 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM deverá coordenar, desenvolver e viabilizar recursos para Programas de Educação Ambiental com vistas a:

- I. Divulgar ações de educação ambiental para a comunidade, visando o aumento do nível de conscientização da importância e da relevância da arborização urbana;
- II. Promover ações que reduzam os danos causados a arborização urbana, assim como o número de infrações administrativas.
- III. Estimular, através, de ações público-privadas, processo de co-gestão de manutenção e proteção da arborização urbana;
- IV. Divulgar entre a população a importância da co-responsabilidade nas ações de plantio, tratamentos culturais e construção dos canteiros de proteção de cada árvore e vegetação forrageira de acordo com Manual Técnico de Arborização Urbana de Bernardo Sayão;



★ BERNARDO SAYÃO ★

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

- V. Conscientizar a população sobre as espécies indesejáveis e locais inadequados para o plantio de árvores em áreas públicas;
- VI. Disseminar na comunidade em geral a relevância do plantio de espécies nativas para a conservação e preservação da biodiversidade.
- VII. Estabelecer convênios com escolas públicas e privadas da educação Básica no Município, escolas técnicas de nível médio e superior, grupos de serviço, grupos de terceira idade, associação de moradores e outros, visando as ações de manutenção e conservação em conjunto.

Subseção I

Subprograma de Informação Coletiva

Art. 25 - O subprograma de informação coletiva tem a finalidade de promover a divulgação do Plano de Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão - PDABS, seus objetivos e legislação correspondente para a sociedade, por meio de projetos específicos de comunicação.

Subseção II

Subprograma de Educação Formal

Art. 26 - O subprograma de Educação Formal abordará questões relacionadas à arborização urbana e ao meio ambiente junto à rede escolar pública e privada, para a formação de consciência crítico-responsável, bem como a participação ativa deste componente da sociedade na implementação deste Plano.

Parágrafo único - Este subprograma deverá prever, em sua implementação, a realização de palestras ou apresentação de material áudio-visual, exposições e distribuição de material educativo.

Seção II

Do Programa de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica

Art. 27 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, deverá coordenar, desenvolver e viabilizar recursos para Programas de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica com vistas a:

- I. Promover parceria técnica-científica com institutos de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de pesquisas sobre espécies arbóreas e arbustivas utilizadas na arborização urbana e sobre espécies potenciais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

- II. Promover parceria técnica com instituições públicas e privadas de fomento e assistência técnica com o objetivo de desenvolver programas de produções de mudas para a arborização urbana.

TÍTULO IV

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 28 - O Sistema de Gestão do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

Art. 29 - O Sistema de Gestão do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão será constituído da seguinte forma:

- I. Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;
- II. Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana;
- III. Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, além daquelas especificadas na Lei nº (CRIOU A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)

- I. Analisar, debater, deliberar e participar nos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
- IV. Acompanhar a execução financeira-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

- V. Solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano Diretor de Arborização Urbana de - PDABS, vinculada ao Sistema de Informações Municipais de Bernardo Sayão – SIBS e obedecendo suas especificações.

Parágrafo único - O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana de Bernardo Sayão.

Art. 32 - Os recursos para implementação dos programas e ações deste plano deverão provir do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 33 - Aos infratores desta lei, pessoa física ou jurídica, ficam definidas como penalidades as previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de Julho de 2008 e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminadas:

Parágrafo único - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado

Art. 34 - Respondem, solidariamente, pela infração dos dispositivos desta Lei, quer quanto ao corte, supressão ou envenenamento, na forma do artigo anterior:

I - seu autor material;

II - o mandante;

III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração, desde que tenha o dever legal ou contratual de impedir.

Art. 35 - As multas definidas nesta Lei serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

Art. 36 - Se a infração for cometida por servidor municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A implementação do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão - PDABS, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e planos de manejo da arborização urbana.

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM deverá estabelecer planos sistemáticos de rearborização e realizar a revisão e monitoramento periódicos, visando à reposição de mudas que não se estabeleceram.

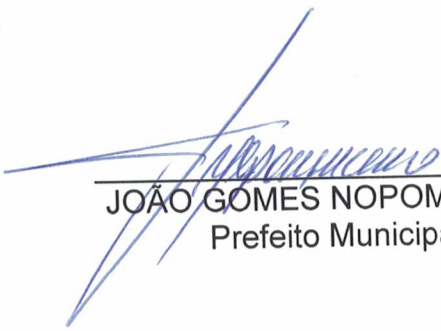
§2º - O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá ser implementado no prazo máximo de dois anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM deverá elaborar o Manual de Orientação Técnico de Arborização Urbana de Bernardo Sayão, que estabelecerá as orientações e procedimentos técnicos para implantação, manejo e manutenção da arborização urbana no município.

Parágrafo único - O decreto municipal que instituirá o Manual de Orientação Técnico de Arborização Urbana de Bernardo Sayão, entrará em vigor, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, em 06 de dezembro de 2013.



JOÃO GOMES NOPOMUCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

ANEXO DA LEI - GLOSSÁRIO

Para os fins previstos nesta Lei foram adotadas as seguintes definições:

- I. Arborização Urbana: o conjunto de exemplares de porte arbóreo plantados ou espontâneos dentro do perímetro urbano;
- II. Manejo – são as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
- III. Plano de Manejo – é um instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada os projetos de implantação e de manutenção da arborização, de forma a possibilitar a implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana de Bernardo Sayão;
- IV. Espécie Nativa – espécie vegetal endêmica que é inata numa determinada área geográfica, não ocorrendo naturalmente em outras regiões;
- V. Ocacidade: existência de espaços sem preenchimento que ocorrem internamente em troncos e ramos, decorrentes da ação de fungos e bactérias
- I. Biodiversidade – a variedade ou variabilidade entre os organismos vivos que habitam um determinado ecossistema. Defini-se ecossistema como ambiente resultante da interação dos organismos vivos entre si e o meio que os abriga;
- VI. Fenologia – estudo das mudanças nas características de comportamento das plantas ou seus ciclos biológicos (floração, frutificação, disseminação, desfolha parcial e total) relacionados com as alterações climáticas do ambiente (temperatura, umidade relativa, luz, pluviosidade, dentre outros);
- VII. Árvores Matrizes – árvores selecionadas, por manifestarem as características morfológicas e fenológicas próprias da espécie, para serem fornecedoras de sementes ou outros materiais para propagação vegetativa.
- VIII. Inventário – o método de quantificação (número de indivíduos) e qualificação (número de espécies) dos indivíduos existentes na arborização de determinada área pública, usando-se metodologia específica e métodos estatísticos apropriados.
- IX. Banco de Sementes – coleção de sementes viáveis de diferentes espécies vegetais armazenadas sob condições controladas de temperatura e umidade relativa e acondicionadas em embalagens apropriadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Av. Antonio Pesconi, 378 - Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone: (**63) 3422-1241

- X. Tratos Culturais – práticas agrícolas, como poda, adubação e controle de pragas, empregadas no sentido de conduzir e manter a árvore saudável e compatível com o ambiente urbano.
- XI. Área Verde: espaço urbano livre no qual há predominância da vegetação arbórea, destinado uso público, para o lazer ativo ou contemplativo, e para influenciar no equilíbrio climático da cidade. São considerados como áreas verdes, as praças, os jardins públicos, os parques urbanos, os canteiros centrais e trevos de vias públicas.
- XII. Avifauna - conjunto das aves de uma região;
- XIII. Câmara de armazenamento - locais com temperatura e umidade relativa controladas
- XIV. Passeio - parte da via de circulação pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres o mesmo que calçada;
- XV. Preservação: manutenção no estado da substância de um bem e desaceleração do processo natural de degradação;
- XVI. Poda: supressão de parte dos ramos ou raízes das árvores e arbustos.
- XVII. Logradouros Públicos - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões (Código de Transito Brasileiro).

Bernardo Sayão - TO, em 06 de dezembro de 2013.